



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta - Dispensa nº 017/2023- LEI N. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.91/2023

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75 inciso II, bem como, Resolução de Mesa nº 04, 21 de março de 2023.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

1. Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 04, 21 de março de 2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

1. Contratação de serviços de confecção e instalação de móveis planejados específicos para compor o ambiente interno e otimizar o espaço físico da sala do Gabinete, cozinha e recepção, da Câmara Municipal de Patos – PB, conforme especificações técnicas, em anexo detalhamento a seguir:

	LOTE ÚNICO		
Item	Especificações:	Quant.	Unid.
01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALCÃO – Fabricado no formato L, com estrutura em MDF cor branca (ARAUCO) acabamento frontal e lateral ripado em MDF 15 mm cor freijó (ARAUCO). Medidas totais: comprimento 4,37 m x altura 1,15 m x profundidade 0,40 m, para recepção.	01	Serviço
02	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL PRINCIPAL – Fabricado no em MDF 15 mm cor freijó (ARAUCO), no formato 3D. Medidas: total comprimento 3,70 x altura 2,62 m, para recepção.	01	Serviço
03	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL LATERAL – Fabricado no em MDF 15 mm cor freijó (ARAUCO), no formato 3D. Medidas totais: comprimento 1,90 m x altura 2,62 m, para recepção.	01	Serviço
04	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO COZINHA SUPERIOR – Caixaria fabricado em MDF 15 mm cor branca (ARAUCO), portas fabricadas em MDF 15mm cor freijó (ARAUCO), com puxador na mercenária. Medidas totais: comprimento 3,54 m x altura 0,90 m	01	Serviço
05	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO COZINHA INFERIOR – Caixaria fabricado em MDF 15 mm cor branca (ARAUCO), portas fabricadas em MDF 15mm cor freijó	01	Serviço



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

	(ARAUCO), com puxador na mercenária. Medidas totais: comprimento 1,91 m x altura 0,70 m.		
06	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO FRONTAL – Fabricado no em MDF 15 mm cor TITAN (ARAUCO), no formato 3D. Medidas: totais comprimento 2,80 m x altura 2,70 m, para sala de estar / gabinete da presidência.	01	Serviço
07	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO LATERAL – Fabricado no em MDF 15 mm cor TITAN (ARAUCO), no formato 3D. Medidas totais: comprimento 3,82 m x altura 2,70 m, para sala de estar / gabinete da presidência.	01	Serviço
08	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO INFERIOR – Fabricado em MDF 15 mm cor GRIS (ARAUCO), com estrutura em metalon galvanizado 20x20 mm, pintado na cor dourado ouro. Medidas totais: comprimento 3,35 m x altura 0,75 m, para gabinete da presidência.	01	Serviço
09	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA – Fabricado em MDF na cor CINZELL, com estrutura de metalon 40x40mm galvanizado, pintado na cor dourado ouro. Medidas totais: altura 0,75m x comprimento de 1,55m x largura de 65m, para o gabinete da presidência.	01	Serviço
10	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO – Fabricado em MDF 15 mm cor GRIS (ARAUCO), com portas de correr ripadas com prateleiras e painel de fundo em MDF na cor CINZELI. Medidas totais: 2,84 m x largura x altura 2,30 m x profundidade 0,50m.	01	Serviço
11	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA EM L – Fabricada em MDF na cor cinzeli (Arauco) c/ iluminação na base em fita de led. Medindo: altura 0,75 m x comprimento 2,40 x profundidade 0,35m.	01	Serviço

2. IMPORTA A PRESENTE DISPENSA O VALOR ESTIMADO DE R\$ 56.194,22 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais vinte e dois centavos).

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtos serão instalados e entregues na sede da Câmara Municipal de Patos - PB, localizado na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440.

3.2. A empresa vencedora terá prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de compras emitidas pelo departamento de compras, para entrega e instalação dos produtos solicitados.

3.3. Fornecer garantia mínima dos produtos e serviços de 12 (doze) meses;

3.4. Devera a contratada disponibilizar pessoal e material necessário para a execução dos serviços.

3.5. A contratada deverá obedecer ao projeto arquitetônico apresentado pela contratante. E caso de comprovada incompatibilidade e impossibilidade da execução de algum item previsto no projeto, devera a contratada apresentar as razões a contratante para análise e aceitação de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

alguma mudança;

3.6. No caso de uma possível recusa de algum produto pelo fiscal e pelo gestor do contrato, pois, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela contratante.

3.7. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com os dispostos neste contrato.

3.8. Reserva-se a Câmara Municipal de Patos - PB o direito de recusar aqueles produtos em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido solicitado de maneira satisfatória, sem ônus adicional para a Câmara, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

3.9. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinada pelo responsável do recebimento dos produtos.

3.10. O período do contrato a ser firmado com o vencedor do certame será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato.

4. JUSTIFICATIVA

1 Trata-se de compra e instalação de móveis planejados nas instalações Câmara Municipal de Patos, visando aproveitar da melhor forma possível o espaço físico dentro da unidade, bem como proporcionar maior conforto aos servidores e aos usuários; e a necessária adequação e otimização de espaço dos setores a fim de suprir satisfatoriamente a demanda de serviços prestados à população.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Documento dispensado conforme Resolução n° 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme Resolução n° 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 650.000,00, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

2.6. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do m2atecnologia, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.7. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do deste Termo de Referência.

8. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- 9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 9.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ATUALIZADA

1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 1.1. o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.
 - a1) *No julgamento será observado o valor unitário de cada item constante no termo de referência;*
 - a2) **Na atualização da proposta ao final dos lances nenhum dos preços da licitante vencedora poderá superior ao valor médio correspondente do respectivo item.**
2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1.Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

solicitados do fornecedor mais bem classificado da Proposta de Preço, que será solicitado através do sistema, devendo ser enviado no prazo de até 02 (duas) horas.

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

III-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

b.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

IV– Documentos Complementares

- a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

2.A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

2.1 Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.1.1. Após consulta acima, as empresas que possuem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

2.1.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

2.1.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

2.1.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

2.3.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da *prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal*.

2.4..Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

2.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

2.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

2.5.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.DA CONTRATAÇÃO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial da Câmara e/ou site <http://camarapatos.pb.gov.br/>

3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*

4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

4.1 Na convocação dos fornecedor remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacaocamarapatospb@gmail.com. ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

6. O prazo de vigência da contratação é *até 90(noventa) dias*, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7. Considerando que a aquisição é por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

11- DAS OBRIGAÇÕES

I. – DO CONTRATADO

Além das obrigações acima, também são obrigações da CONTRATADA:

1. Entregar e instalar os móveis adquiridos no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
2. Entregar os produtos nos termos e condições da proposta vencedora;
3. Fornecer todos as ferramentas necessárias para instalação;
4. A contratação deverá se responsabilizar pelo transporte de todos os produtos, que deverão ser transportados de maneira segura, para que sejam entregues e instalados sem danos;
5. No caso de uma possível recusa de algum produto pelo fiscal e pelo gestor do contrato, pois, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela contratante.
6. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;
7. Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Câmara Municipal de Patos - PB;
8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
9. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
12. Fornecer os profissionais necessários e especializados, pertencentes ao seu quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho à realização dos serviços, correndo por conta exclusiva, os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

II. Da Contratante

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento/serviço efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

e) fiscalizar a execução do objeto licitado.

12- DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –

1 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

2 Os produtos serão instalados e entregues na sede da Câmara Municipal de Patos - PB, localizado na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440.

3 A empresa vencedora terá prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de compras emitidas pelo departamento de compras, para entrega e instalação dos produtos solicitados.

3.1. Fornecer garantia mínima dos produtos e serviços de 12 (doze) meses;

3.2. Devera a contratada disponibilizar pessoal e material necessário para a execução dos serviços.

4 A contratada deverá obedecer ao projeto arquitetônico apresentado pela contratante. E caso de comprovada incompatibilidade e impossibilidade da execução de algum item previsto no projeto, deverá a contratada apresentar as razões a contratante para análise e aceitação de alguma mudança;

5 No caso de uma possível recusa de algum produto pelo fiscal e pelo gestor do contrato, pois, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela contratante.

6 Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com os dispostos neste contrato.

7 Reserva-se a Câmara Municipal de Patos - PB o direito de recusar aqueles produtos em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido solicitado de maneira satisfatória, sem ônus adicional para a Câmara, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

8 O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinada pelo responsável do recebimento dos produtos.

9 A CONTRATADA deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Patos, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

10 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

12 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

13 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

13. DA DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

2.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

no caso de inexecução total;

2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública da Câmara Municipal de Patos, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral da Câmara Municipal de Patos, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Patos - Estado da Paraíba.

16. DA RESCISÃO

1. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O procedimento será divulgado no Diário oficial da Câmara e no site <http://camarapatos.pb.gov.br/>;

b. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

b.1. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere á habilitação; ou

b.2. – Republicar o procedimento; ou

b3 – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas ás condições de habilitação exigida;

b.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

b.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

habilitação, conforme o caso.

c. participação nesta Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

d. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

e. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

f. A Câmara Municipal de Patos-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

g. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão atendidos pelo Agente de Contratação no horário das 08h00min às 13:00h, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira, na Sala da Licitação, localizada na reuniões na sede da Câmara – Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, OU PELO EMAIL: licitacaocamarapatospb@gmail.com

h. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

i. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Aviso de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

j. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

l. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

m. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

n. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Projeto

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Minuta do Contrato

Patos – PB, 20 de outubro de 2023.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação da Presidente da Câmara de Patos.

JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Diretor Geral
Responsável pela Elaboração

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

Patos – PB, 20 de outubro de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

A N E X O I - PROJETO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

A N E X O II - MODELO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Aviso de Contratação Direta - 017/2023- LEI N. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.91/2023

Os dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____
Fone _____ E-MAIL _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____
NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____
CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Em atendimento ao solicitado no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº xxxxxxxxxxxxxx, informamos a seguir os nossos preços para Contratação de serviços de confecção e instalação de móveis planejados específicos para compor o ambiente interno e otimizar o espaço físico da sala do Gabinete, cozinha e recepção, da Câmara Municipal de Patos – PB, conforme a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificações:	Quant.	Unid.	P. unit	P. total
01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALCÃO – Fabricado no formato L, com estrutura em MDF cor branca (ARAUCO) acabamento frontal e lateral ripado em MDF 15 mm cor freijó (ARAUCO). Medidas totais: comprimento 4,37 m x altura 1,15 m x profundidade 0,40 m, para recepção.	01	Serviço		
02	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL PRINCIPAL – Fabricado no em MDF 15 mm cor freijó (ARAUCO), no formato 3D. Medidas: total comprimento 3,70 x altura 2,62 m, para recepção.	01	Serviço		
03	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL LATERAL – Fabricado no em MDF 15 mm cor freijó (ARAUCO), no formato 3D. Medidas totais: comprimento 1,90 m x altura 2,62 m, para recepção.	01	Serviço		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

04	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO COZINHA SUPERIOR – Caixaria fabricado em MDF 15 mm cor branca (ARAUCO), portas fabricadas em MDF 15mm cor freijó (ARAUCO), com puxador na mercenária. Medidas totais: comprimento 3,54 m x altura 0,90 m	01	Serviço		
05	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO COZINHA INFERIOR – Caixaria fabricado em MDF 15 mm cor branca (ARAUCO), portas fabricadas em MDF 15mm cor freijó (ARAUCO), com puxador na mercenária. Medidas totais: comprimento 1,91 m x altura 0,70 m.	01	Serviço		
06	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO FRONTAL – Fabricado no em MDF 15 mm cor TITAN (ARAUCO), no formato 3D. Medidas: totais comprimento 2,80 m x altura 2,70 m, para sala de estar / gabinete da presidência.	01	Serviço		
07	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO LATERAL – Fabricado no em MDF 15 mm cor TITAN (ARAUCO), no formato 3D. Medidas totais: comprimento 3,82 m x altura 2,70 m, para sala de estar / gabinete da presidência.	01	Serviço		
08	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO INFERIOR – Fabricado em MDF 15 mm cor GRIS (ARAUCO), com estrutura em metalon galvanizado 20x20 mm, pintado na cor dourado ouro. Medidas totais: comprimento 3,35 m x altura 0,75 m, para gabinete da presidência.	01	Serviço		
09	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE MESA – Fabricado em MDF na cor CINZELL, com estrutura de metalon 40x40mm galvanizado, pintado na cor dourado ouro. Medidas totais: altura 0,75m x comprimento de 1,55m x largura de 65m, para o gabinete da presidência.	01	Serviço		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

10	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO – Fabricado em MDF 15 mm cor GRIS (ARAUCO), com portas de correr ripadas com prateleiras e painel de fundo em MDF na cor CINZELI. Medidas totais: 2,84 m x largura x altura 2,30 m x profundidade 0,50m.	01	Serviço		
11	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA EM L – Fabricada em MDF na cor cinzeli (Arauco) c/ iluminação na base em fita de led. Medindo: altura 0,75 m x comprimento 2,40 x profundidade 0,35m.	01	Serviço		

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ XXXXXXXXXXXX

Prazo de início para execução do Objeto: (02) dois dias uteis

Declaro que:

- a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- a.2.) Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- a.3.) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- a.4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- a.5.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos pela Câmara de xxxxxxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais;

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxxx



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

A N E X O III – MINUTA DO CONTRATO

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxx/2023
Processo Administrativo nº xxxxx/2023

CONTRATO CMP nº _____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO
DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PATOS**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02 , com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos , CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, regime de execução menor preço, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. xxxxxxxxxxxx/2023, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxos conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os produtos serão instalados e entregues na sede da Câmara Municipal de Patos - PB, localizado na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440.

1.2.2. A empresa vencedora terá prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de compras emitidas pelo departamento de compras, para entrega e instalação dos produtos solicitados.

1.2.3. Fornecer garantia mínima dos produtos e serviços de 12 (doze) meses;

1.2.4. Devera a contratada disponibilizar pessoal e material necessário para a execução dos serviços.

1.2.5. A contratada deverá obedecer ao projeto arquitetônico apresentado pela contratante. E caso de comprovada incompatibilidade e impossibilidade da execução de algum item previsto no projeto, deverá a contratada apresentar as razões a contratante para análise e aceitação de alguma mudança;

1.2.6. No caso de uma possível recusa de algum produto pelo fiscal e pelo gestor do contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

pois, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela contratante.

1.2.7. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com os dispostos neste contrato.

1.2.8. Reserva-se a Câmara Municipal de Patos - PB o direito de recusar aqueles produtos em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido solicitado de maneira satisfatória, sem ônus adicional para a Câmara, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

1.2.9. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinada pelo responsável do recebimento dos produtos.

1.2.10. O período do contrato a ser firmado com o vencedor do certame será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor global de R\$ xxxxxxxx (_xxxxxxxxxxx_)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2.. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

2 Os produtos serão instalados e entregues na sede da Câmara Municipal de Patos - PB, localizado na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440.

3 A empresa vencedora terá prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de compras emitidas pelo departamento de compras, para entrega e instalação dos produtos solicitados.

4 Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

5 No caso de uma possível recusa de algum produto pelo fiscal e pelo gestor do contrato, pois, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

contados da comunicação escrita feita pela contratante.

6 Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com os dispostos neste contrato.

7 Reserva-se a Câmara Municipal de Patos - PB o direito de recusar aqueles produtos em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido solicitado de maneira satisfatória, sem ônus adicional para a Câmara, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

8 O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinada pelo responsável do recebimento dos produtos.

9 A CONTRATADA deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Patos, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

10 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

12 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

13 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA -

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

6.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

FONTE RECURSO: xxxx

UNIDADE ORÇAMENTARIA: xxxxxxxx

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: xxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

Além das obrigações acima, também são obrigações da CONTRATADA:

1. Entregar e instalar os móveis adquiridos no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
2. Entregar os produtos nos termos e condições da proposta vencedora;
3. Fornecer todos as ferramentas necessárias para instalação;
4. A contratação deverá se responsabilizar pelo transporte de todos os produtos, que deverão ser transportados de maneira segura, para que sejam entregues e instalados sem danos;
5. No caso de uma possível recusa de algum produto pelo fiscal e pelo gestor do contrato, pois, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela contratante.
6. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;
7. Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Câmara Municipal de Patos - PB;
8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
9. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
12. Fornecer os profissionais necessários e especializados, pertencentes ao seu quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho à realização dos serviços, correndo por conta exclusiva, os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento/serviço efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- e) fiscalizar a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Patos- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ____ de _____ de 2023.

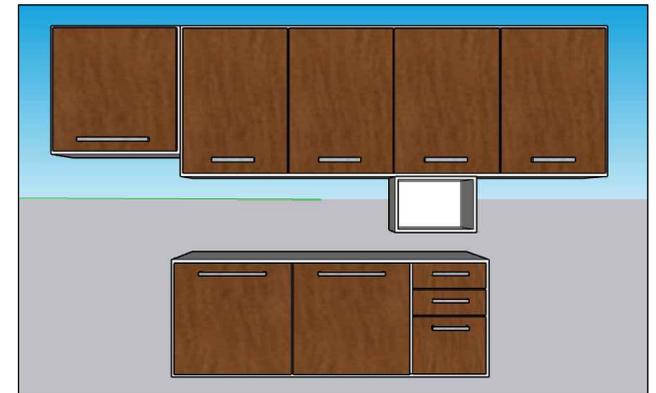
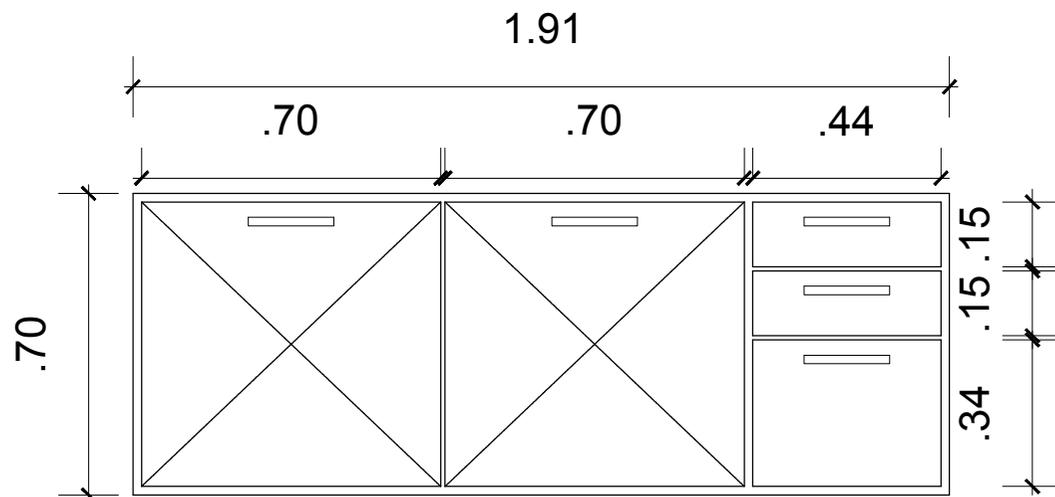
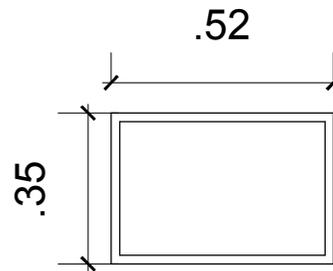
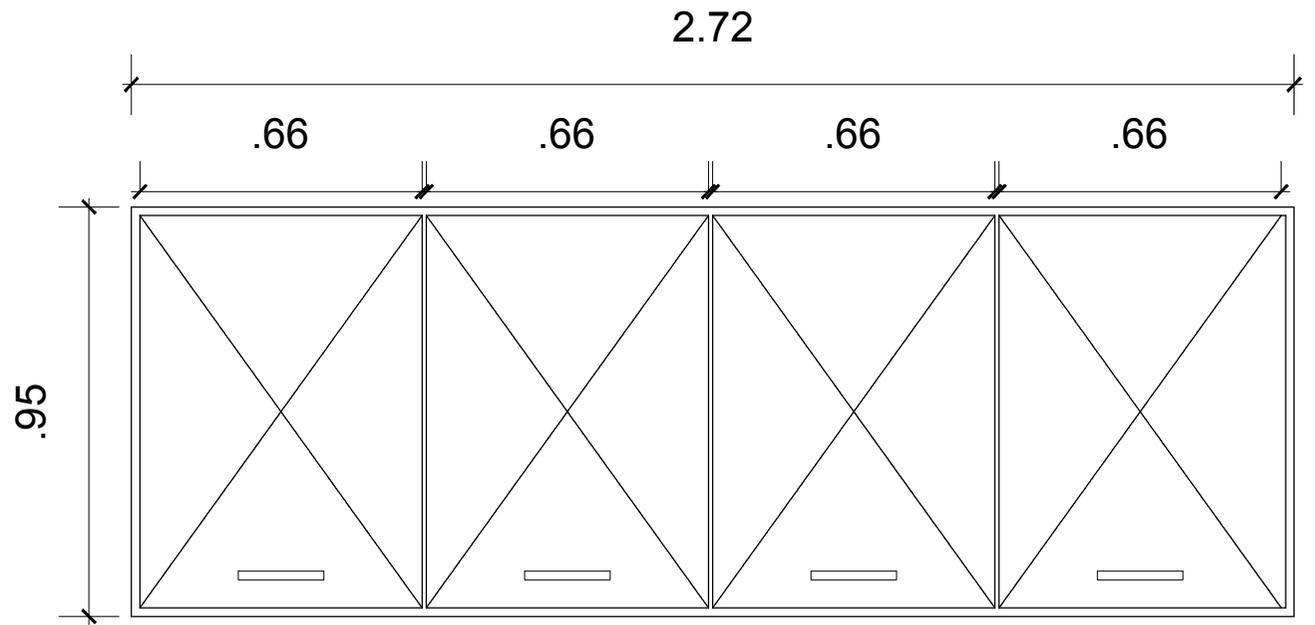
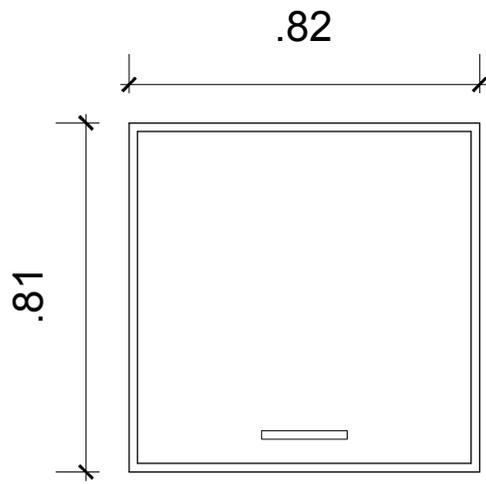
.....
CONTRATANTE

CONTRATADA

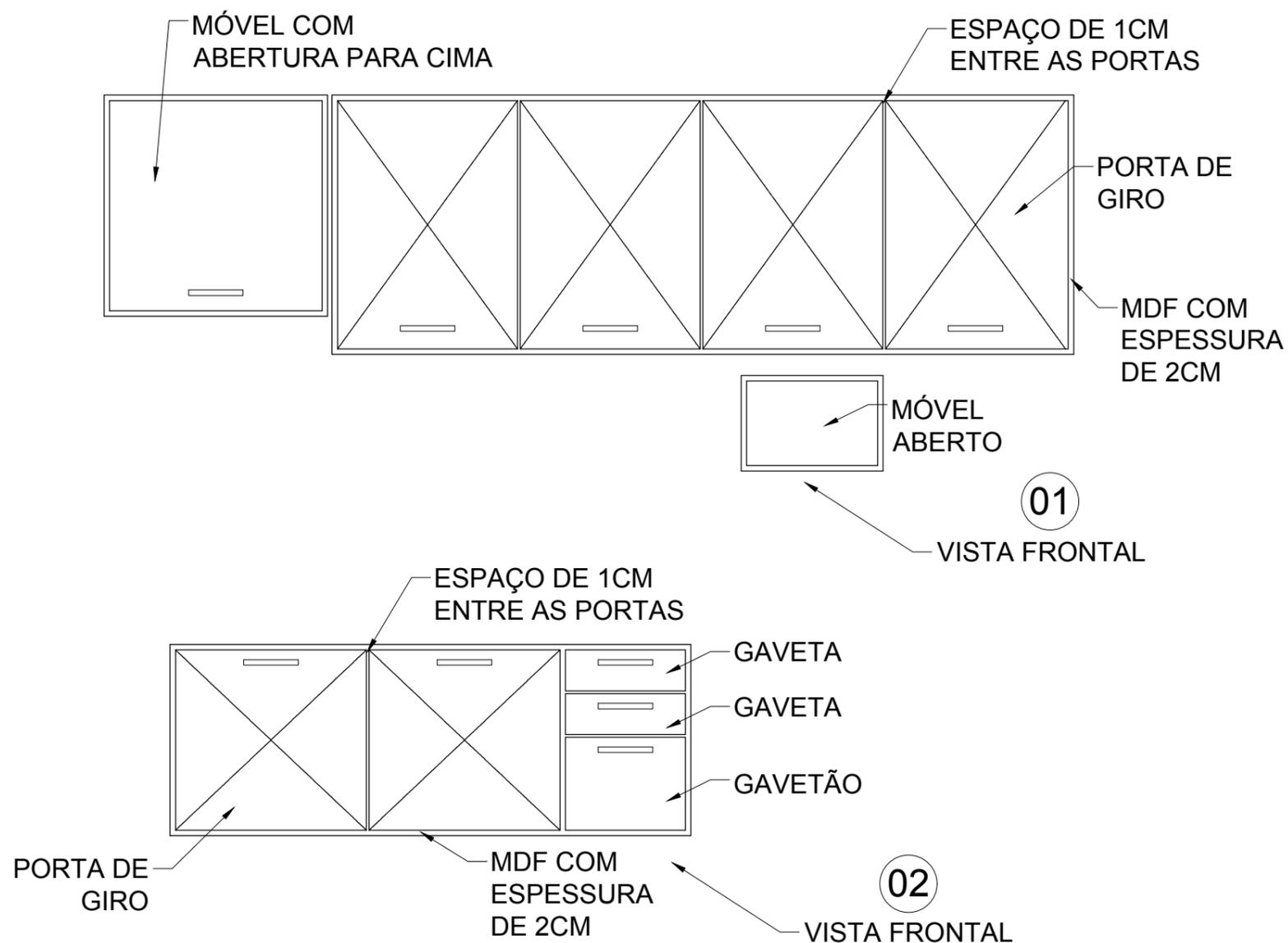
TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



IARA MONIQUE SARAIVA FERREIRA Arquiteta e Urbanista CAU: A150493-2 Email: Arquiteta.iarasaraiva@outlook.com Inst.: arquiteta.iarasaraiva Rua: Travessa Manoel Nobre nº 65 Centro Rodolfo Fernandes R/N Fone: (84) 9 98295392 (84) 9 9607-0519		
PROJETO: COZINHA		
LOCAL: PATOS / PB		
CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PATOS PB		
ARQUITETA: IARA MONIQUE FERREIRA SARAIVA		
REGISTRO/CAU: A150493-2		
ESC: 1:100	DATA: 04/09/2023	FOLHA: 1/2

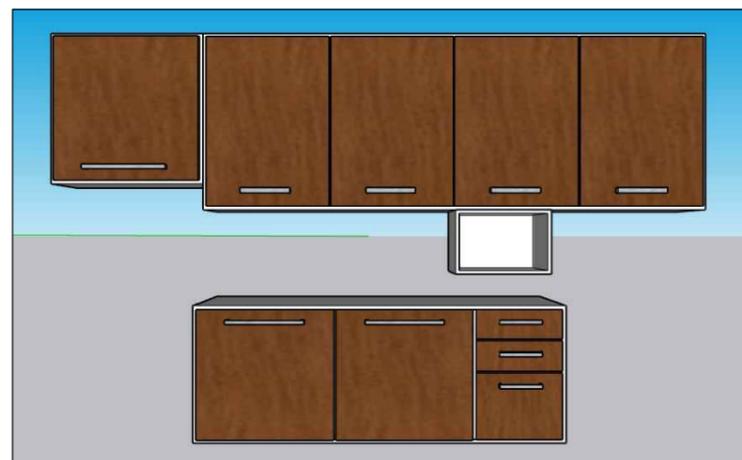


LEGENDA DOS MOVÉIS 01

- ARMÁRIOS AEREOS
- PROFUNDIDADE DE 0,37CM
- ARMÁRIO NA COR BRANCA
- PORTAS NA COR FREIJÓ(ARAUCO)
- PUXADORES DE INOX

LEGENDA DO MÓVEL 02

- ARMÁRIO PARA PIA
- PROFUNDIDADE DE 0,59CM
- ARMÁRIO NA COR BRANCA
- PORTAS NA COR FREIJÓ(ARAUCO)
- PUXADORES DE INOX



IARA MONIQUE SARAIVA FERREIRA
Arquiteta e Urbanista CAU: A150493-2

Email: Arquiteta.iarasaraiva@outlook.com Inst.: arquiteta.iarasaraiva
Rua: Travessa Manoel Nobre nº 65 Centro
Rodolfo Fernandes R/N Fone: (84) 9 98295392 (84) 9 9607-0519

PROJETO: COZINHA

LOCAL: PATOS / PB

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PATOS PB

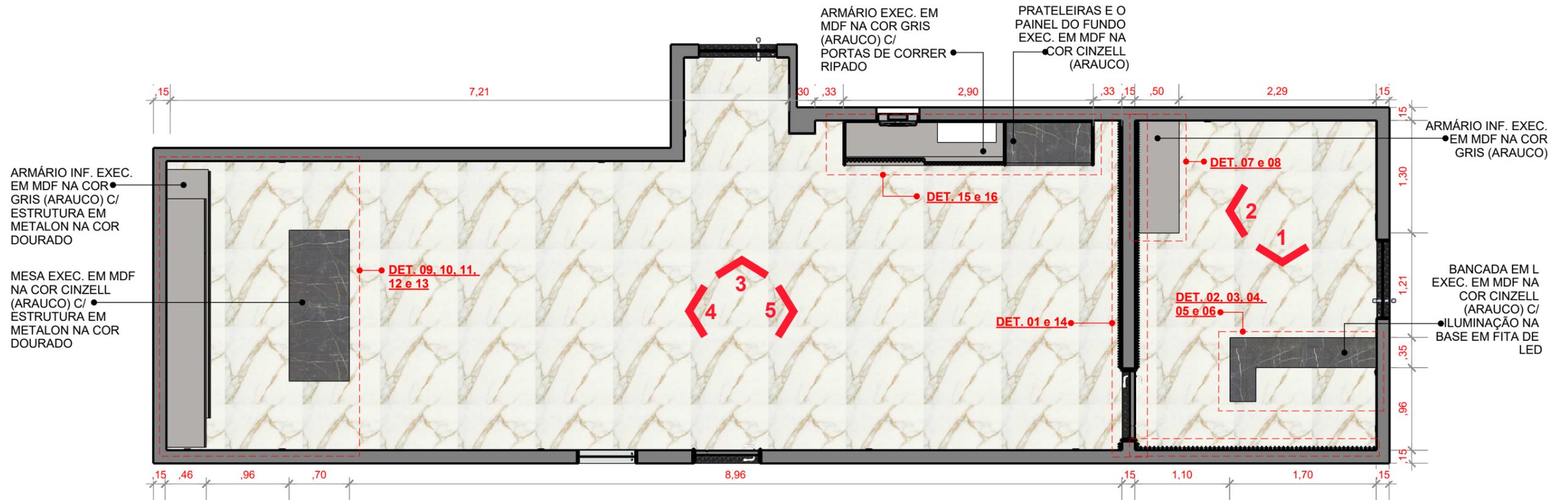
ARQUITETA: IARA MONIQUE FERREIRA SARAIVA

REGISTRO/CAU: A150493-2

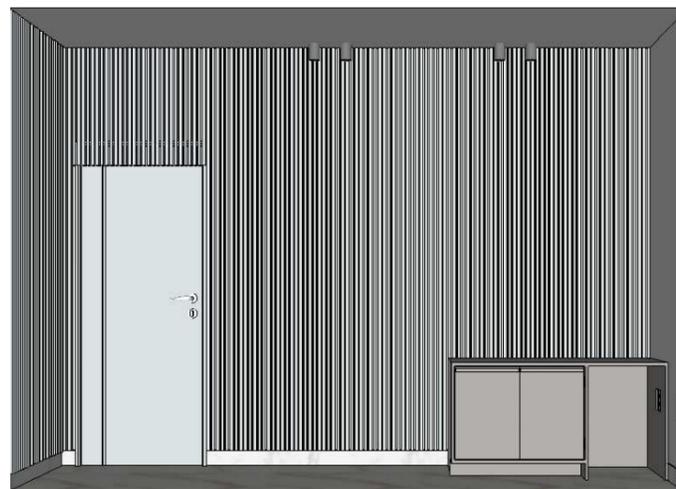
ESC: 1:100

DATA: 04/09/2023

FOLHA: 2/2



00 PLANTA BAIXA - GABINETE
Escala 1/50



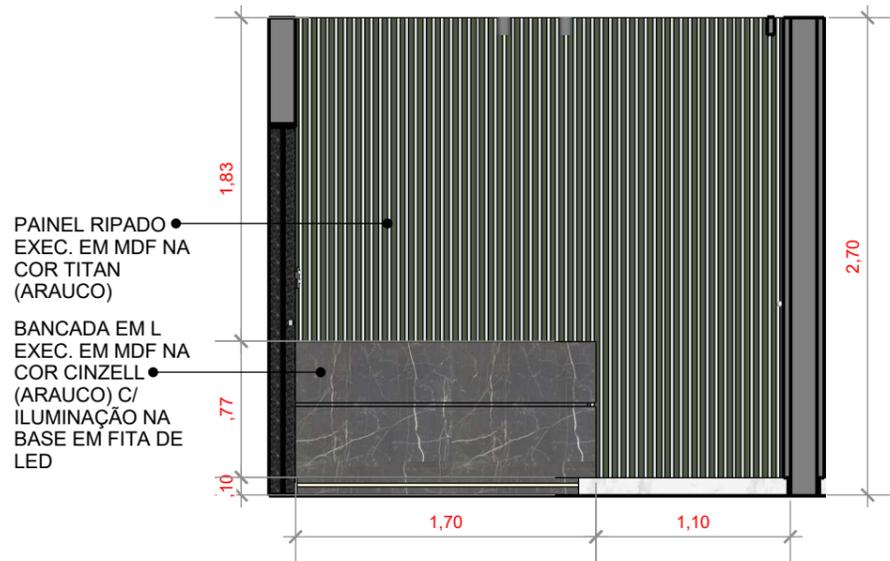
Projeto: Sala de estar
Endereço:

Proprietário: Bruno e Claudia
Arquiteto: Alysson Medeiros
Desenho: Detalhamento

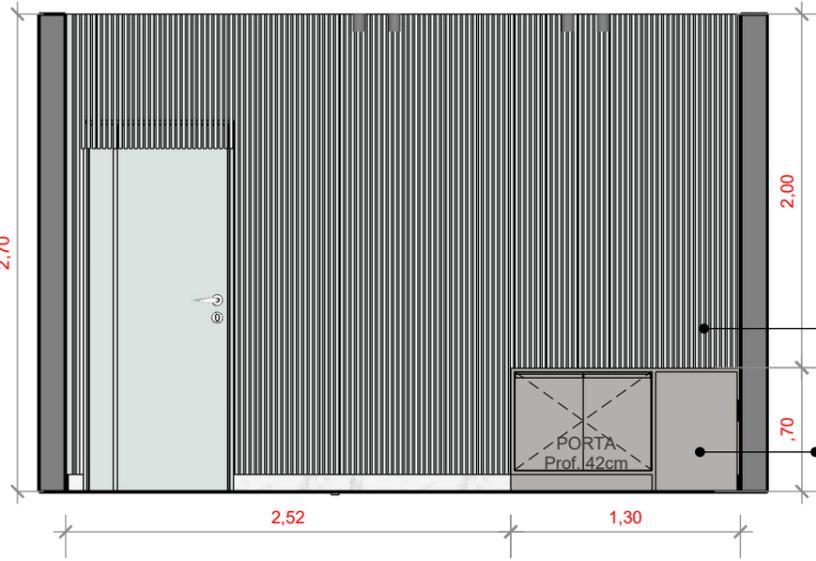
Escala: No desenho
Data: Maio de 2023
Área: 30,25 m²

Prancha: 01 / 05

Responsável:



01 VISTA 01 - GABINETE
Escala 1/40



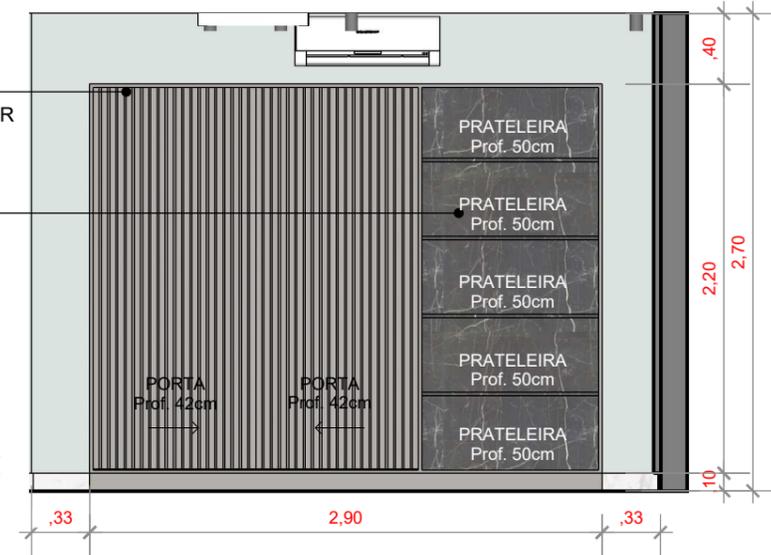
02 VISTA 02 - GABINETE
Escala 1/40

ARMÁRIO EXEC. EM MDF NA COR GRIS (ARAUCO) C/ PORTAS DE CORRER RIPADO

PRATELEIRAS E O PAINEL DO FUNDO EXEC. EM MDF NA COR CINZELL (ARAUCO)

PAINEL RIPADO EXEC. EM MDF NA COR TITAN (ARAUCO)

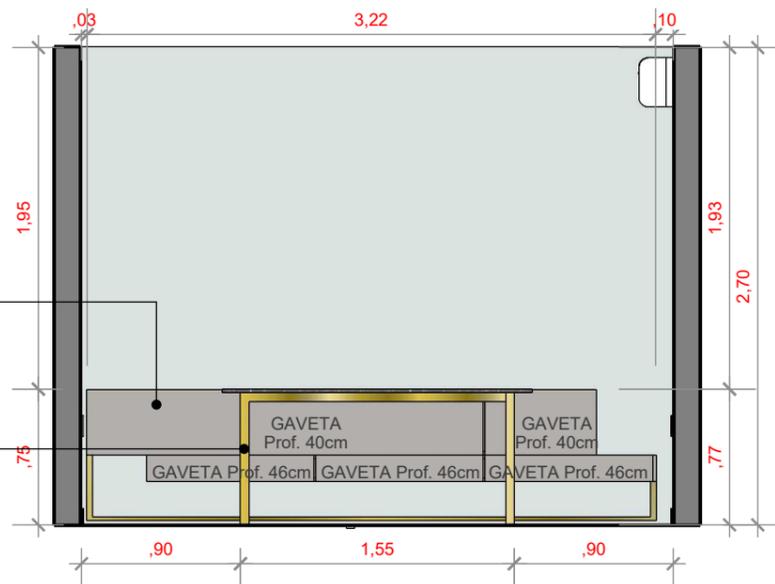
ARMÁRIO INF. EXEC. EM MDF NA COR GRIS (ARAUCO)



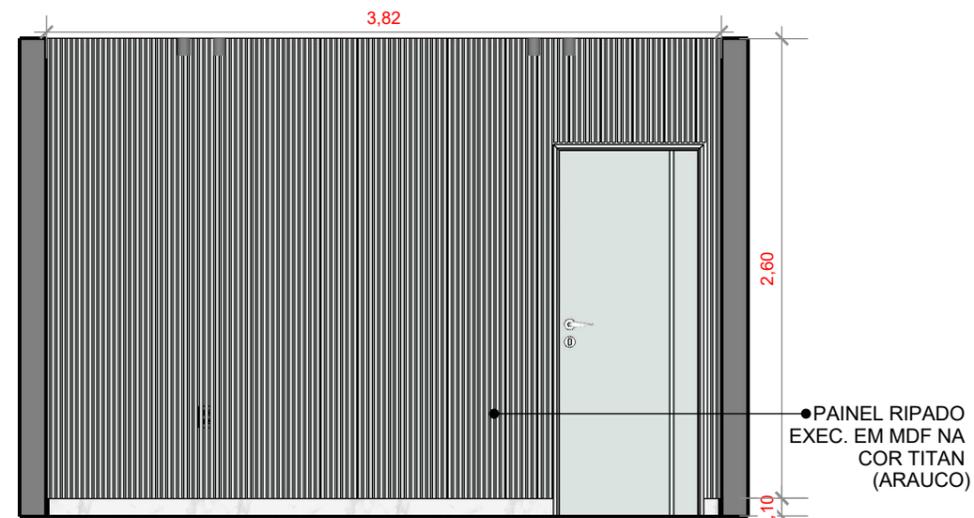
03 VISTA 03 - GABINETE
Escala 1/40

ARMÁRIO INF. EXEC. EM MDF NA COR GRIS (ARAUCO) C/ ESTRUTURA EM METALON NA COR DOURADO

MESA EXEC. EM MDF NA COR CINZELL (ARAUCO) C/ ESTRUTURA EM METALON NA COR DOURADO



04 VISTA 04 - GABINETE
Escala 1/40



05 VISTA 05 - GABINETE
Escala 1/40

PAINEL RIPADO EXEC. EM MDF NA COR TITAN (ARAUCO)



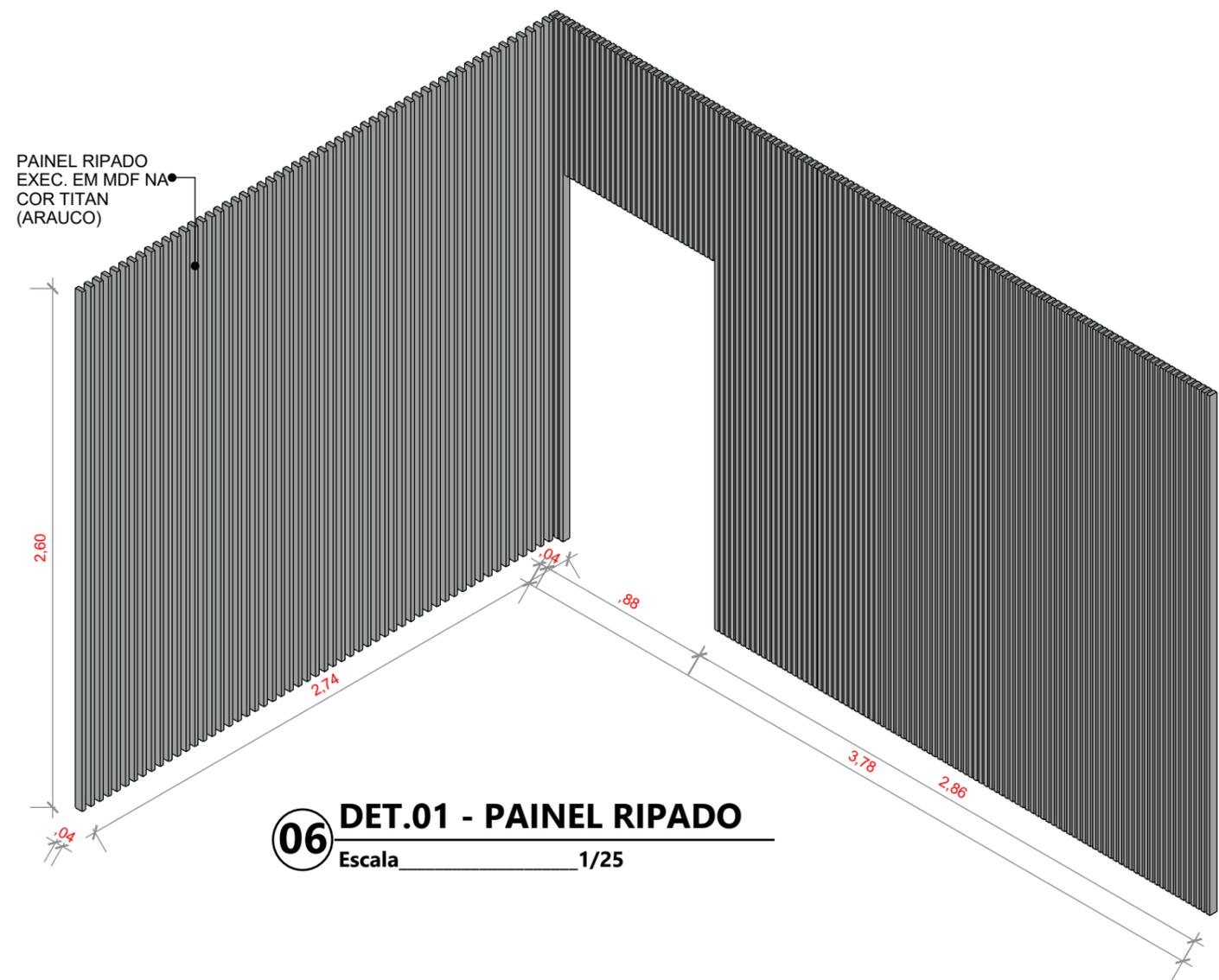
Projeto: Sala de estar
Endereço:

Proprietário: Bruno e Claudia
Arquiteto: Alysson Medeiros
Desenho: Detalhamento

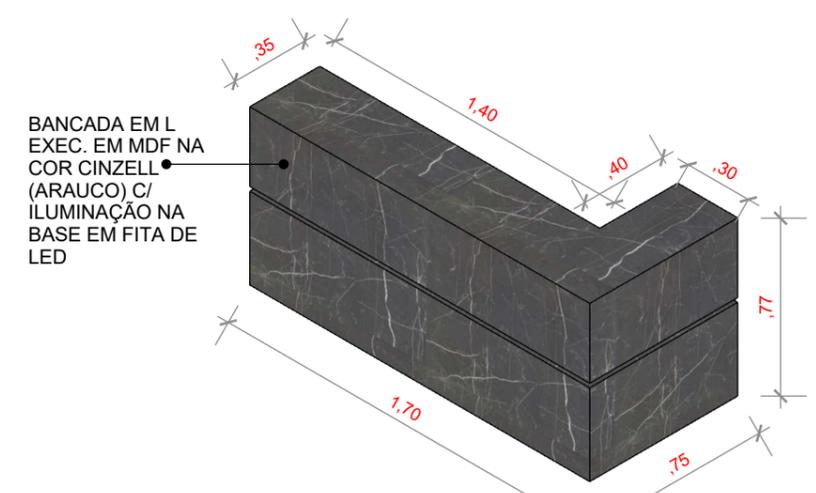
Escala: No desenho
Data: Maio de 2023
Área: 30,25 m²

Prancha: 02 / 05

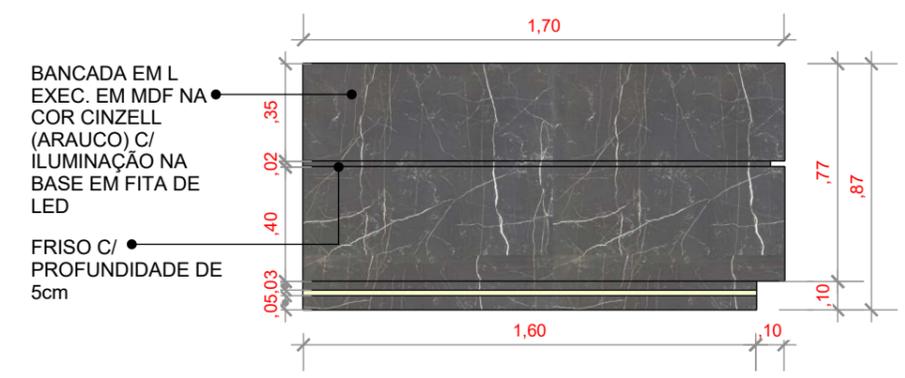
Responsável:



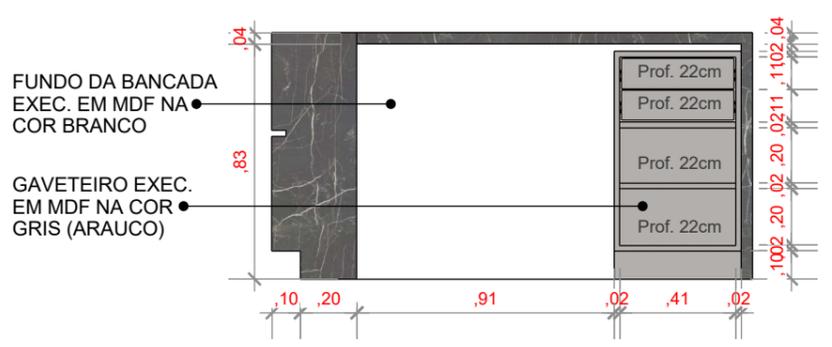
06 DET.01 - PAINEL RIPADO
Escala 1/25



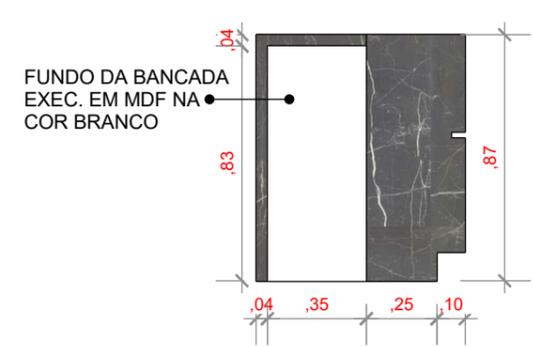
07 DET.02 - BANCADA PERSP
Escala 1/25



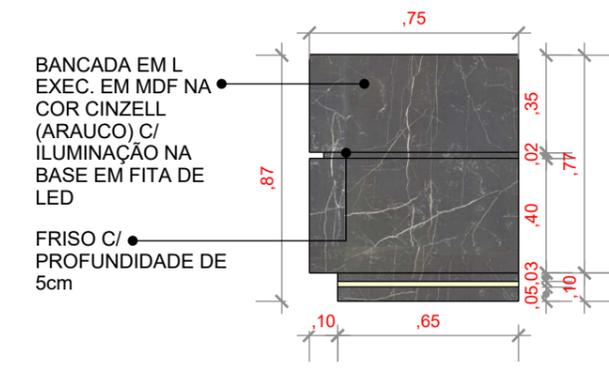
08 DET.03 - BANCADA VISTA DE FRENTE
Escala 1/25



11 DET.06 - BANCADA VISTA DE DENTRO
Escala 1/25



10 DET.05 - BANCADA VISTA DA LATERAL
Escala 1/25



09 DET.04 - BANCADA VISTA DA LATERAL
Escala 1/25



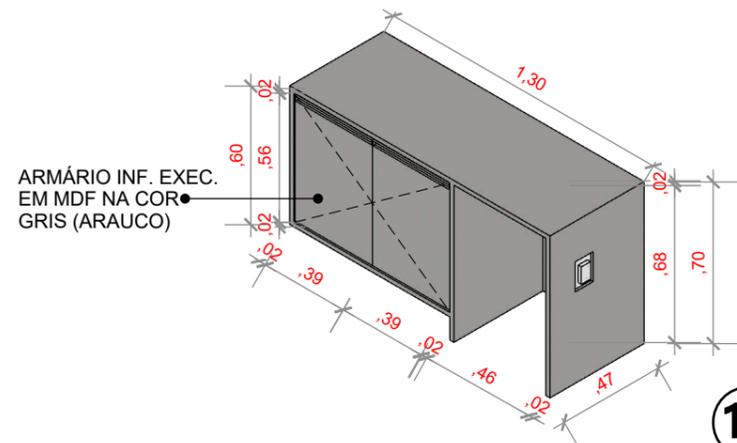
Projeto: Sala de estar
Endereço:

Proprietário: Bruno e Claudia
Arquiteto: Alysson Medeiros
Desenho: Detalhamento

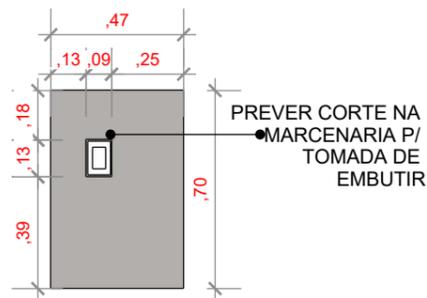
Escala: No desenho
Data: Maio de 2023
Área: 30,25 m²

Prancha: 03 / 05

Responsável:



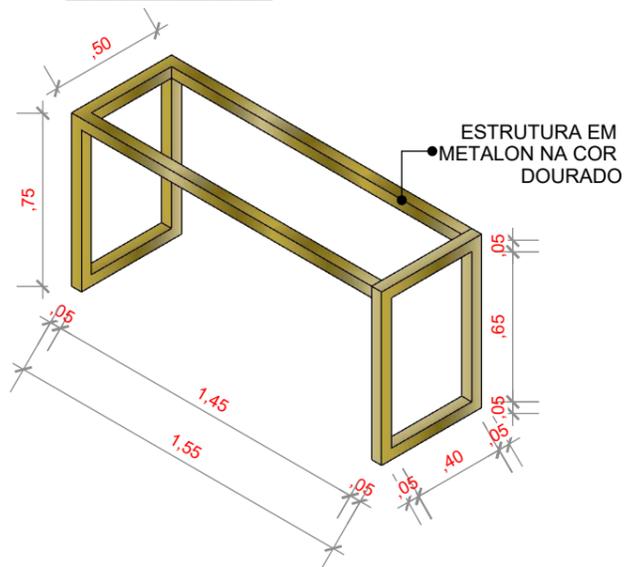
12 DET.07 - ARMÁRIO INF. PERSP
Escala 1/25



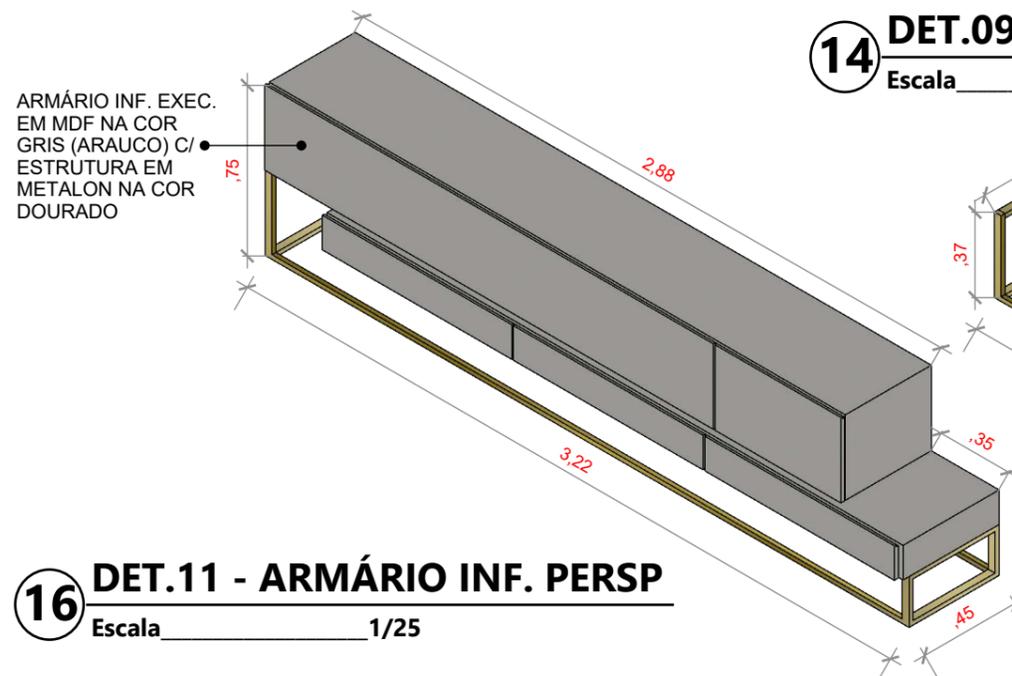
13 DET.08 - ARMÁRIO INF. VISTA
Escala 1/25



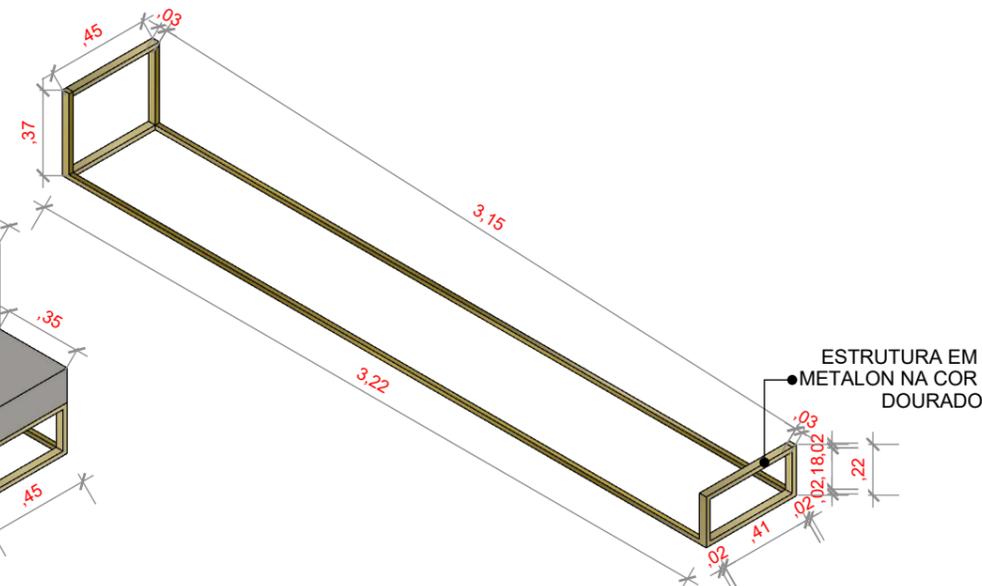
14 DET.09 - MESA
Escala 1/25



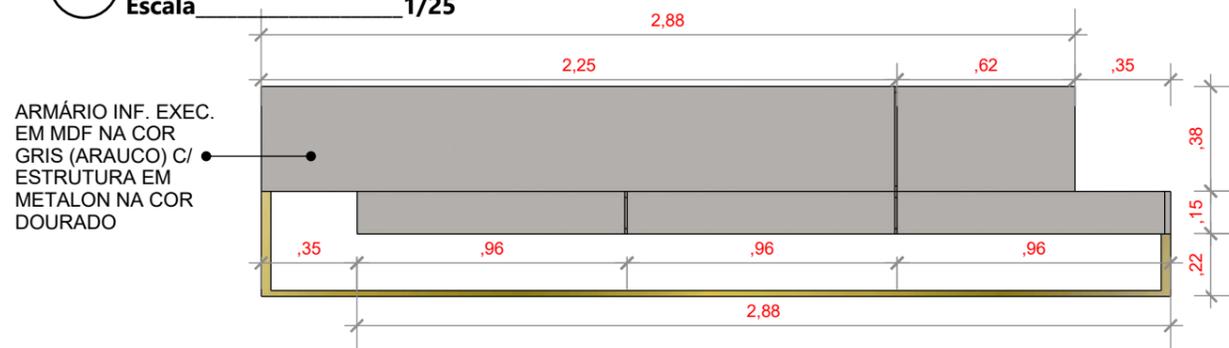
15 DET.10 - MESA ESTRUTURA
Escala 1/25



16 DET.11 - ARMÁRIO INF. PERSP
Escala 1/25



17 DET.12 - ARMÁRIO INF. ESTRUTURA
Escala 1/25



18 DET.13 - ARMÁRIO INF. VISTA
Escala 1/25



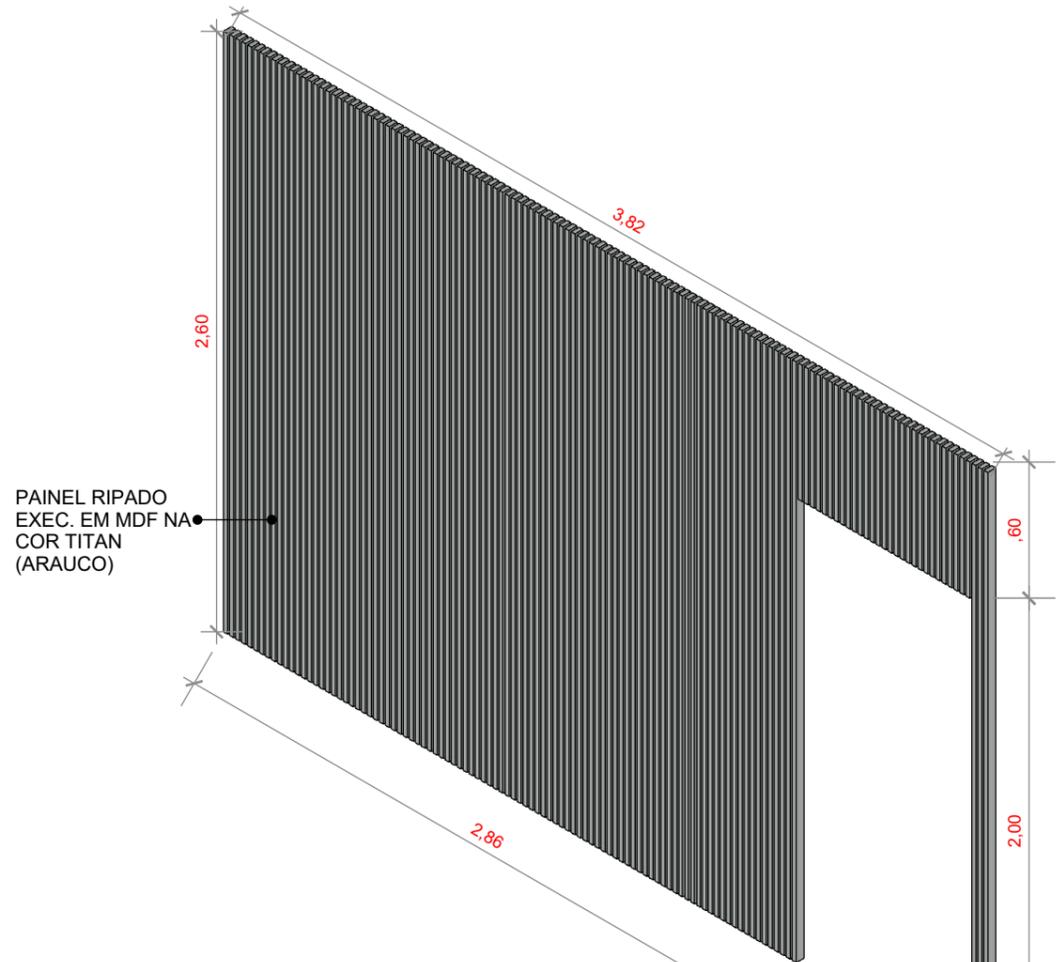
Projeto: Sala de estar
Endereço:

Proprietário: Bruno e Claudia
Arquiteto: Alysson Medeiros
Desenho: Detalhamento

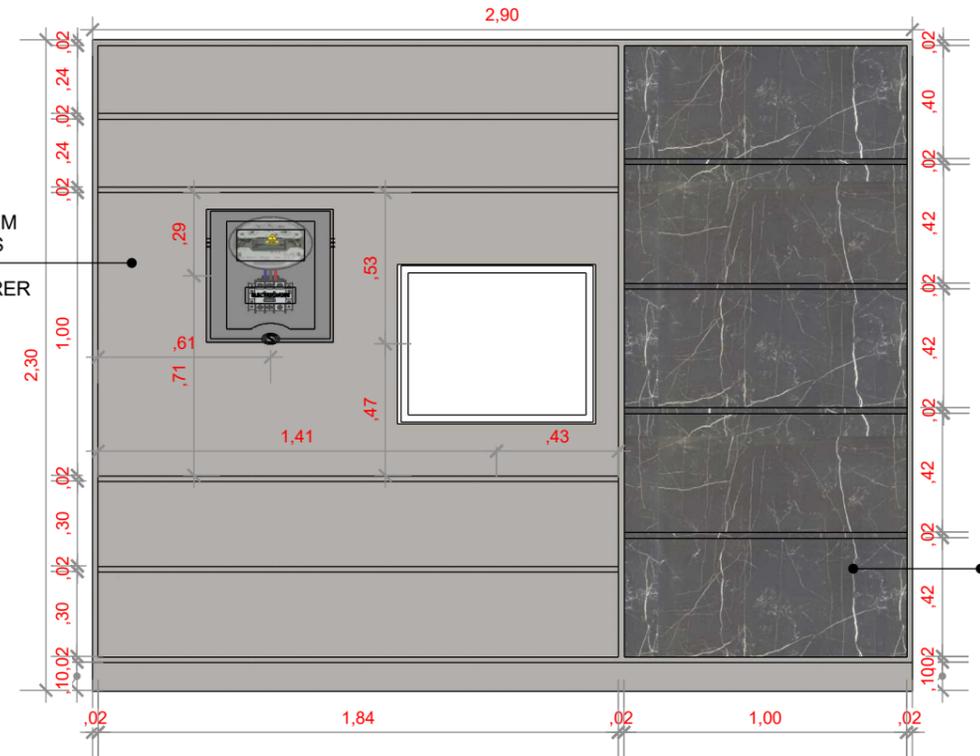
Escala: No desenho
Data: Maio de 2023
Área: 30,25 m²

Prancha: 04 / 05

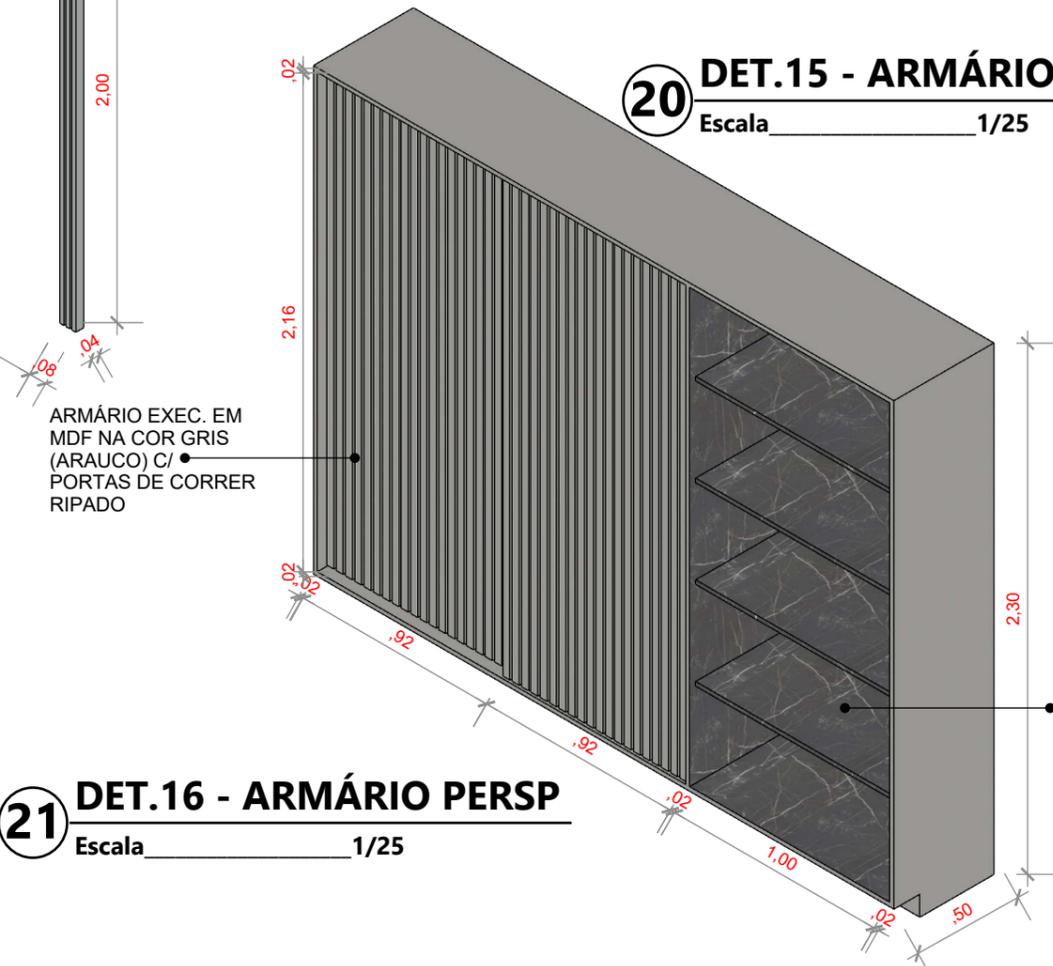
Responsável:



19 DET.14 - PAINEL RIPADO
Escala 1/25



20 DET.15 - ARMÁRIO VISTA ABERTA
Escala 1/25



21 DET.16 - ARMÁRIO PERSP
Escala 1/25



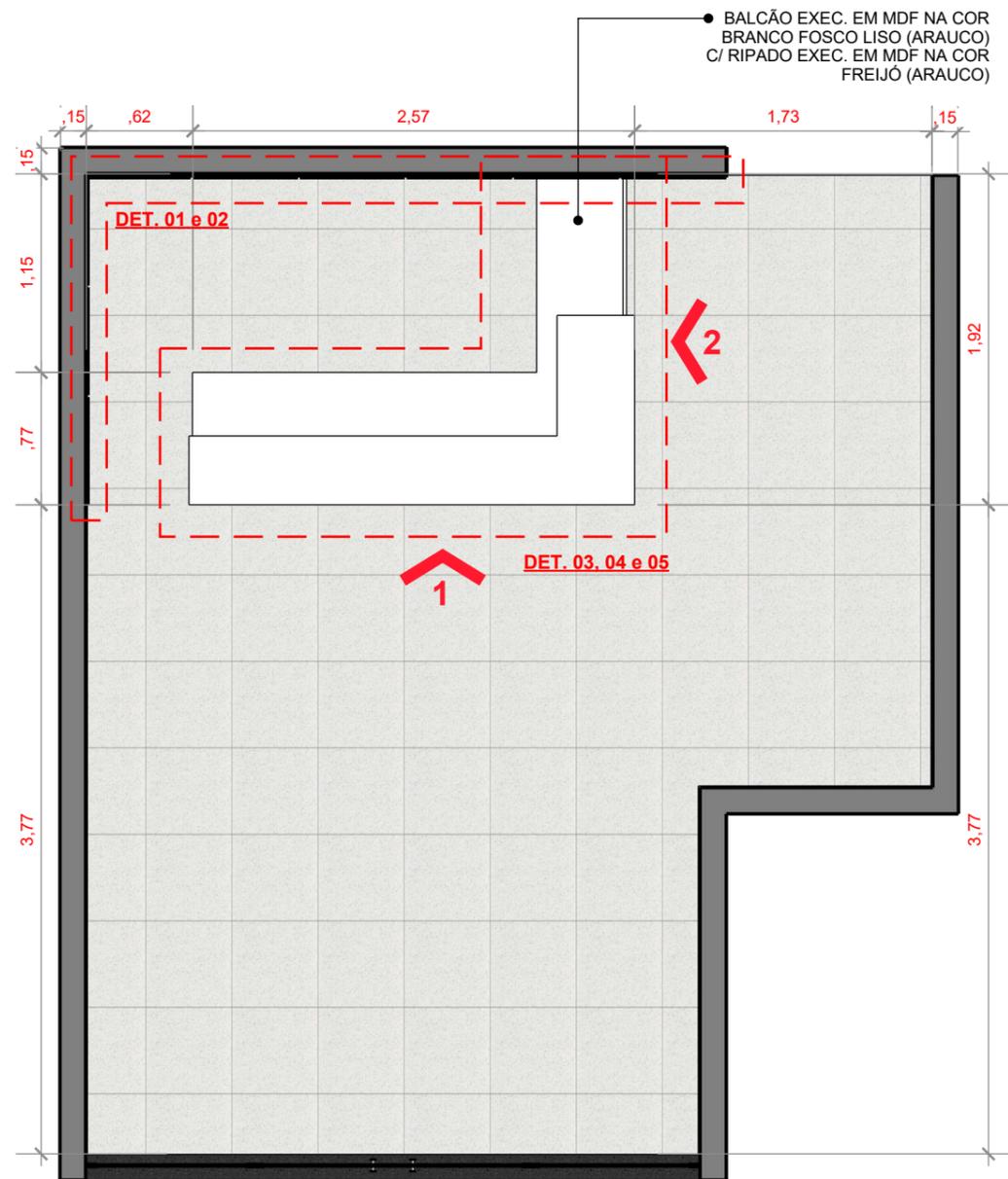
Projeto: Sala de estar
Endereço:

Proprietário: Bruno e Claudia
Arquiteto: Alysson Medeiros
Desenho: Detalhamento

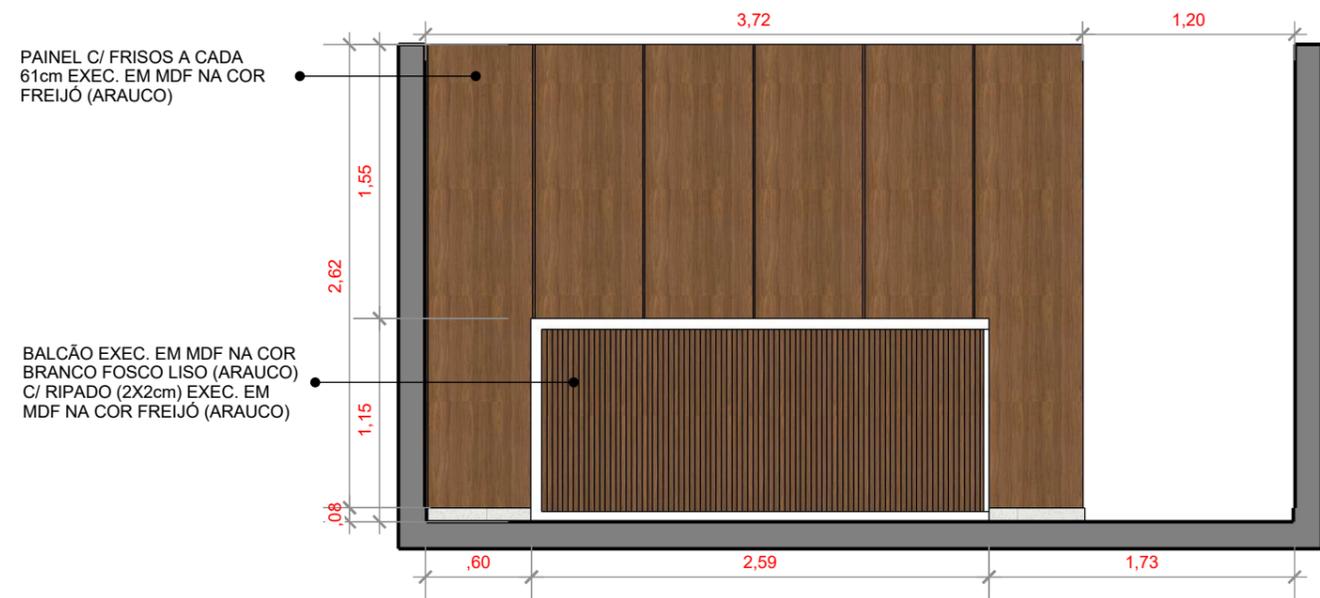
Escala: No desenho
Data: Maio de 2023
Área: 30,25 m²

Prancha: 05 / 05

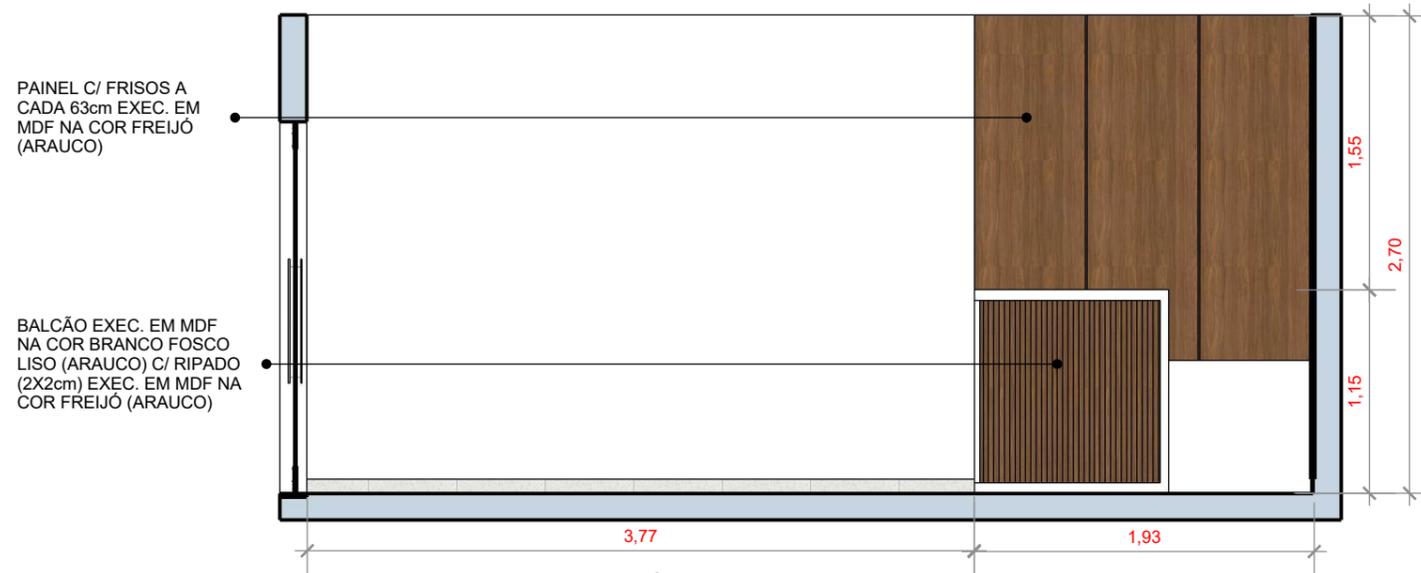
Responsável:



00 PLANTA BAIXA - RECEPÇÃO
Escala 1/40



01 VISTA 01 - RECEPÇÃO
Escala 1/40



02 VISTA 02 - RECEPÇÃO
Escala 1/40

Projeto: Recepção
Endereço:

Proprietário: Camara
Arquiteto: Alysson Medeiros
Desenho: Detalhamento

Escala: No desenho
Data: Maio de 2023
Área: -m²

Prancha: 01 / 03

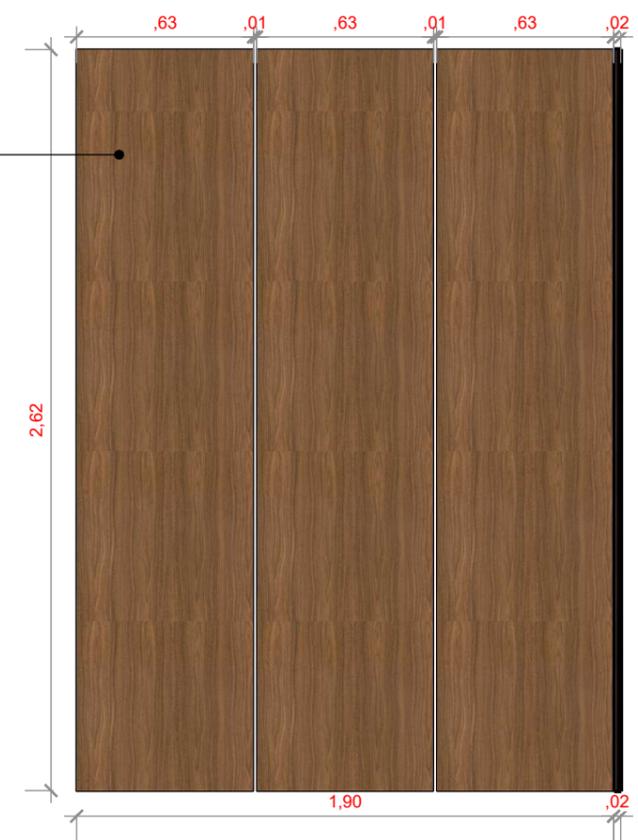
Responsável:

PAINEL C/ FRISOS A CADA 61cm EXEC. EM MDF NA COR FREIJÓ (ARAUCO)



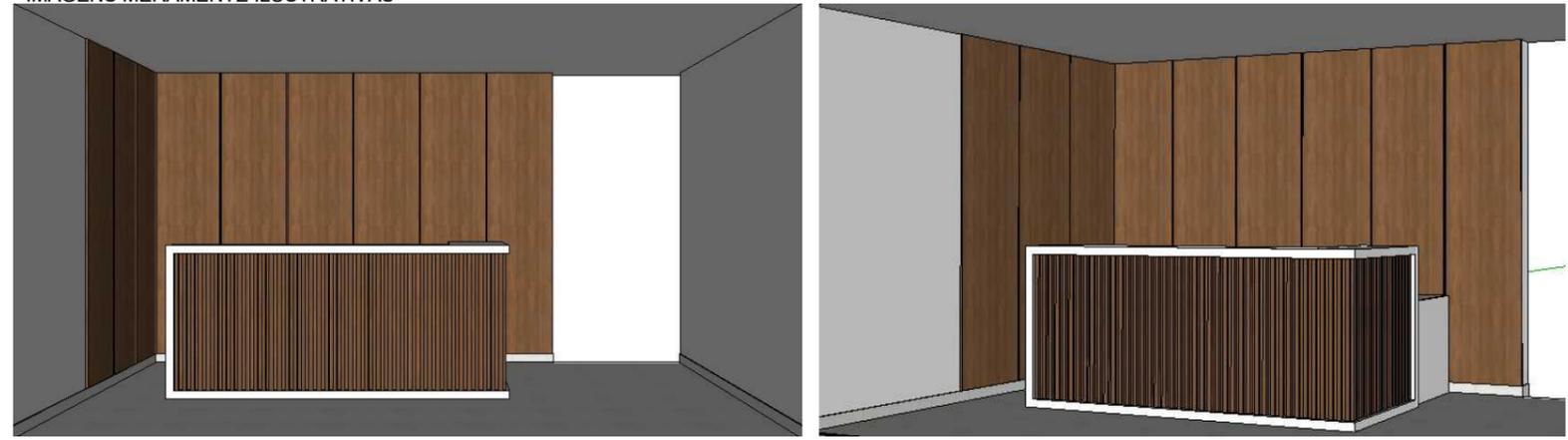
03 DET.01 - PAINEL
Escala _____ 1/25

PAINEL C/ FRISOS A CADA 63cm EXEC. EM MDF NA COR FREIJÓ (ARAUCO)



04 DET.02 - PAINEL
Escala _____ 1/25

*IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS



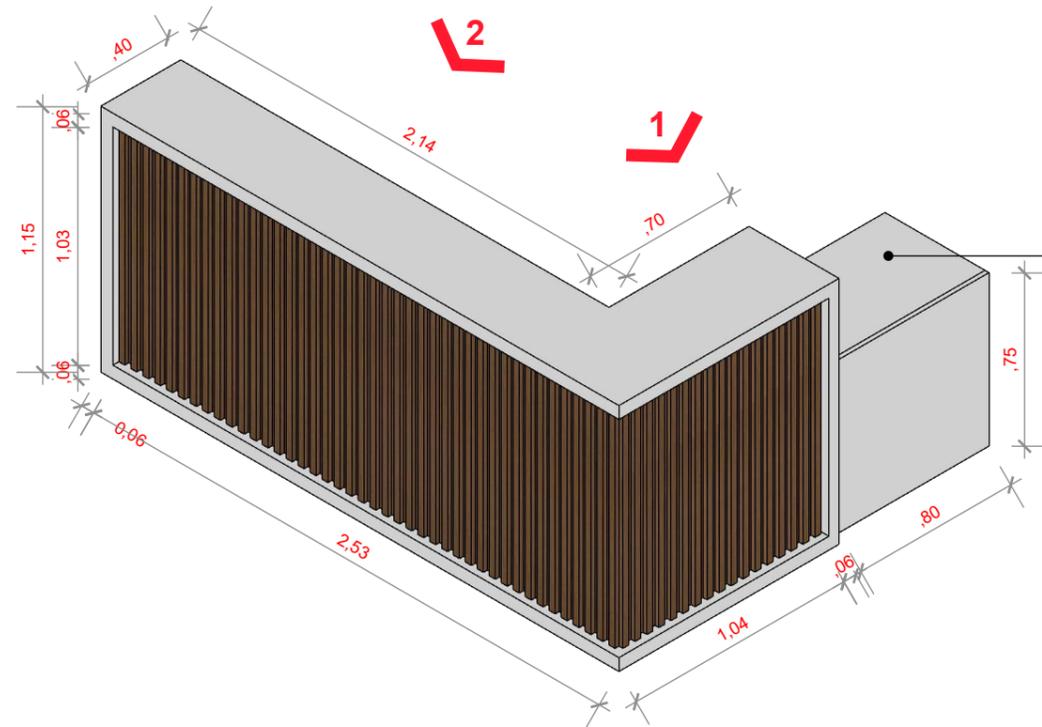
Projeto: Recepção
Endereço:

Proprietário: Camara
Arquiteto: Alysson Medeiros
Desenho: Detalhamento

Escala: No desenho
Data: Maio de 2023
Área: -m²

Prancha: 01 / 03

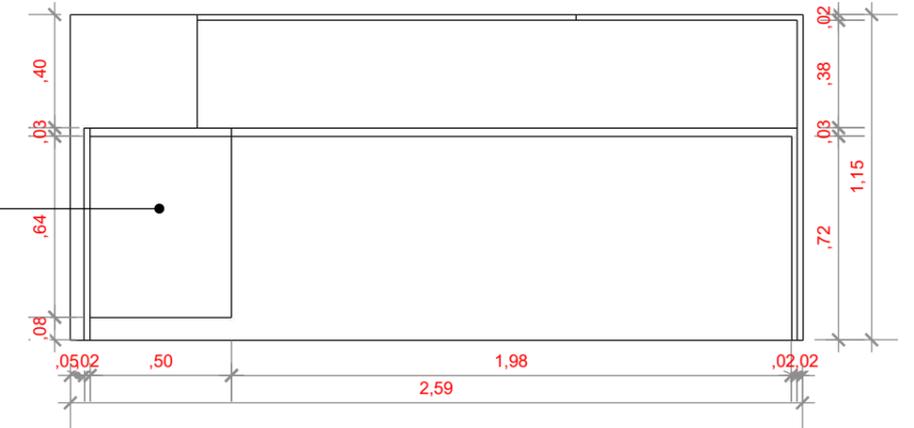
Responsável:



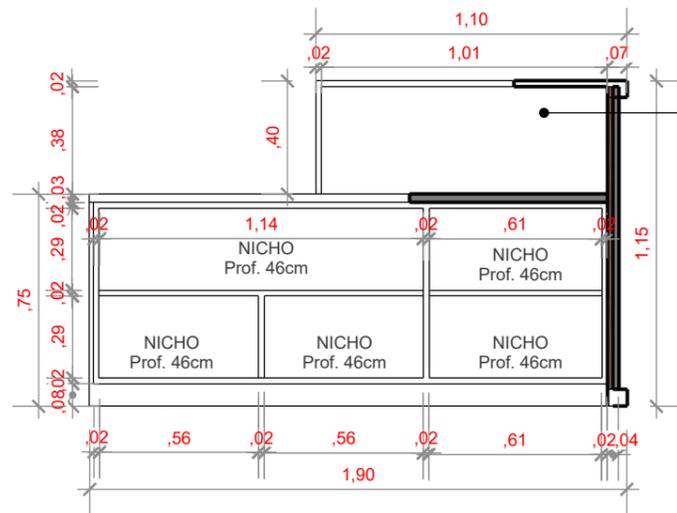
05 DET.03 - BALCÃO PERSP
Escala 1/25

BALCÃO EXEC. EM MDF
NA COR BRANCO FOSCO
LISO (ARAUCO) C/ RIPADO
(2X2cm) EXEC. EM MDF NA
COR FREIJÓ (ARAUCO)

PARTE INTERNA DO
BALCÃO EXEC. EM MDF
NA COR BRANCO FOSCO
LISO (ARAUCO)



06 DET.04 - BALCÃO VISTA 01
Escala 1/25



07 DET.05 - BALCÃO VISTA 02
Escala 1/25

PARTE INTERNA DO
BALCÃO EXEC. EM MDF
NA COR BRANCO FOSCO
LISO (ARAUCO)

Projeto: Recepção
Endereço:

Proprietário: Camara
Arquiteto: Alysson Medeiros
Desenho: Detalhamento

Escala: No desenho
Data: Maio de 2023
Área: -m²

Prancha: 02 / 03

Responsável: